



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

-Órgão: Prefeitura Municipal de Ipuacu/SC.

-Necessidade da Prefeitura de Ipuacu/SC: Credenciamento de empresas especializadas (agências de viagens) objetivando a aquisição de passagens aéreas.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto do presente processo administrativo é o credenciamento de empresas especializadas (agências de viagens), objetivando a aquisição de passagens aéreas.

A aquisição torna-se necessária diante da demanda de locomoção de servidores públicos e vereadores para realização de cursos para especialização e atualização das rotinas administrativas e legislativas, ou outras atividades inerentes a administração pública em cidades distantes do município de Ipuacu/SC;

Optou-se pela utilização do credenciamento porque o mercado de agenciamento de passagens aéreas vive em constante variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Nova Lei de Licitações;

A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com agências de viagens credenciadas, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Nova Lei de Licitações.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O Município de Ipuacu/SC encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O serviço em questão, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme artigo 79º e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

O Credenciamento terá validade até dia 31 de dezembro de 2024;

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível



com o objeto da licitação, apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Como não existe previsão de quantas viagens serão necessárias, não se estipulou uma quantidade mínima.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

No mercado, há diversas alternativas para resolver o problema da aquisição de passagens aéreas de forma eficiente e econômica, especialmente por meio do credenciamento de agências de viagens. Algumas das alternativas possíveis incluem:

**Credenciamento de Agências de Viagens:** Consiste em estabelecer parcerias com agências de viagens por meio de um processo de credenciamento. Essas agências seriam previamente avaliadas e autorizadas a fornecer passagens aéreas para os servidores municipais. E promove a concorrência entre as agências, permite negociações diretas, padroniza o processo de aquisição e pode resultar em descontos por volume de compra.

**Contratação por Registro de Preços:** Por meio de um processo licitatório, é possível realizar a contratação de empresas para fornecimento de passagens aéreas, estabelecendo preços registrados que podem ser utilizados conforme a demanda. E propõe a flexibilidade na utilização dos preços registrados, agilidade na contratação e a possibilidade de promover competição.

A escolha entre essas alternativas dependerá das características específicas do município, das demandas de viagens dos servidores, do volume esperado de passagens aéreas, e das condições de mercado.

Optou-se pela utilização do credenciamento porque o mercado de agenciamento de passagens aéreas vive em constante variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Nova Lei de Licitações.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Se entende que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, pois tratando-se de um edital de credenciamento, em um mercado fluido, não é possível cotar o valor estimado, por isso, em observância ao disposto no artigo 79º, inciso IV, da Nova Lei de Licitações, deverá ser registrado as cotações de mercados vigentes no momento da contratação;

O pagamento das passagens aéreas se dará através do orçamento da Prefeitura de Ipuaçu/SC, para o exercício de 2024.



## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A Prefeitura de Ipuaçu/SC visando otimizar e aprimorar o processo de aquisição de passagens aéreas para atender às demandas dos seus servidores, propõe a implementação de uma solução abrangente por meio do credenciamento de agências de viagens. Esta abordagem visa garantir a eficiência operacional, a transparência, a competitividade e a economia de recursos públicos.

Ao seguir a rota do credenciamento, podemos desfrutar de vantagens como a competição entre as agências, a padronização do processo de aquisição e a possibilidade de negociações diretas. Estabelecendo critérios rigorosos para o credenciamento, garantindo a seleção de agências qualificadas e comprometidas com os princípios éticos, ambientais e operacionais desejados pela Prefeitura de Ipuaçu/SC.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

Diante disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização;

Sendo assim, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A implementação do credenciamento de agências de viagens como solução para a aquisição de passagens aéreas para a Prefeitura de Ipuaçu/SC, visa alcançar resultados expressivos e alinhados aos princípios da eficiência, transparência e economicidade. Alguns resultados são esperados como:

Redução significativa nos custos de aquisição de passagens aéreas, resultando em economia financeira sustentável para a Prefeitura de Ipuaçu/SC.

Processo de aquisição de passagens mais ágil e simplificado, resultando em maior eficiência operacional.

Fornecedores concorrendo para oferecer melhores serviços, resultando em uma seleção de agências qualificadas e comprometidas.



Maior transparência no uso dos recursos públicos, facilitando o controle das despesas relacionadas a viagens.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação da proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Após uma análise criteriosa dos elementos apresentados, posicionamo-nos de maneira favorável à viabilidade da contratação por meio do credenciamento de agências de viagens para a aquisição de passagens aéreas pela Prefeitura de Ipuacu/SC.

A demanda de locomoção dos servidores públicos, Prefeita e Vice-prefeito para eventos de capacitação e atividades administrativas em cidades distantes do município de Ipuacu/SC, justifica a necessidade da aquisição de passagens aéreas. A opção pelo credenciamento é adequada, considerando a volatilidade do mercado de agenciamento de passagens, conforme respaldado pelo artigo 79º, inciso III, da Nova Lei de Licitações.

O município de Ipuacu, em transição para a nova Lei de Licitações, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, o que respalda a escolha pelo credenciamento como método de contratação.

Os serviços em questão, por sua natureza comum, são passíveis de definição objetiva, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. O credenciamento, conforme o artigo 79º da mesma legislação, é uma opção adequada para a contratação, trazendo flexibilidade e agilidade ao processo.



A busca por redução de custos, eficiência operacional, competição entre fornecedores, transparência no uso de recursos e demais resultados pretendidos é condizente com as melhores práticas de gestão pública.

Diante do exposto, a modalidade de credenciamento de agências de viagens para aquisição de passagens aéreas se mostra apropriada e vantajosa para atender à necessidade da Prefeitura de Ipuacu/SC. Tal abordagem oferece flexibilidade, competitividade e agilidade, elementos essenciais para o contexto dinâmico das aquisições de passagens aéreas.

Recomenda-se a continuidade do processo, incluindo o desenvolvimento do Termo de Referência, análise orçamentária detalhada e a publicação do edital de licitação conforme os trâmites legais. Esta abordagem alinha-se com os princípios de eficiência e economicidade, promovendo uma gestão pública responsável e transparente.

Cientes dos desafios inerentes a esse processo, estamos à disposição para oferecer suporte adicional e esclarecimentos necessários para assegurar o êxito dessa iniciativa.

18 de março de 2024.

---

Andréia Cristina Mezzalira  
Responsável de elaboração do ETP